

## **DECRETO N° 36.585**

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL COM O PROPÓSITO DE ESTABELECER CONDIÇÕES PARA A RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PÚBLICO PAGO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM Nº 268/2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, notadamente a Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 89104/2025,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de adotar as providências necessárias à rescisão amigável do Contrato de Concessão nº 268/2019, cujo objeto é o Serviço de Estacionamento Rotativo Público Pago, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 2º** A Comissão será composta por representantes titulares das seguintes secretarias:

I- Secretaria Municipal de Gestão Especial - SEMGESP;  
II- Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;  
III- Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito - SEMSEG;  
IV- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB;  
V- Procuradoria Geral do Município - PGM;  
VI- Controladoria Geral do Município- CGM;  
VII- Agência Municipal de Regulação os Serviços Públicos Delegados de Cachoeiro de Itapemirim - AGERSA.

**Art. 3º** Compete à Comissão, uma vez instituída, sem prejuízo de outras atribuições legais:

- a) manter entendimento formal com a empresa responsável quanto à resposta ao pedido de rescisão elaborada nos termos do parecer da PGM;
- b) provocar, a quem competir, a abertura de novo processo licitatório, propondo, se necessário, o aperfeiçoamento do objeto;
- c) estabelecer condicionantes ou avaliar a viabilidade das que porventura forem apresentadas pela empresa responsável, em razão da obrigatoriedade da não interrupção do serviço;
- d) avaliar os impactos administrativos, financeiros, operacionais e jurídicos decorrentes da execução do contrato existente no período de transição;
- e) propor medidas necessárias à garantia da continuidade do serviço público durante eventual período de transição.

**Art. 4º** Na realização de seus trabalhos, a Comissão Especial levará em consideração o princípio da continuidade do serviço público, além da obediência ao ordenamento jurídico aplicável e o tempo de transição necessário à realização de nova concorrência.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de dezembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

[www.cachoeiro.es.gov.br](http://www.cachoeiro.es.gov.br)

